



PORTARIA Nº079/2008 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para redução do número de solicitações de serviços de habilitação com erro, bem como o de solicitação de restituição de taxas por pagamento em duplicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer a cobrança da taxa de indeferimento para processos de habilitação, cuja solicitação de serviço contenha divergências em relação a documentação apresentada ou erros de preenchimento por parte do Centro de Formação de Condutores que estiver solicitando o serviço.

Artigo 2º. O valor a ser cobrado pelo indeferimento de processo é o de R\$ 7,95 correspondente ao código 2.30.10-3 da Tabela de Taxas do Detran/PR.

Artigo 3º. Os procedimentos a serem adotados para utilizar-se do Indeferimento de Processo obedecerão ao disposto no Anexo I desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 19 de março de 2008.

David Antonio Pancotti
Diretor Geral



Anexo I

Indeferimento de Processos

Objetivo: permitir o cancelamento com aproveitamento de taxas de processos que tenham sido abertos com erro pelos Centros de Formação de Condutores.

Regras:

- 1) O processo só poderá ser indeferido se estiver na situação de “pré-cadastro”, a guia estiver paga e se for do domínio da UTR do usuário.
- 2) No indeferimento, as guias do processo serão atualizadas da mesma forma que é feito na confirmação do processo.
- 3) Os campos que serão utilizados para busca de processo anterior indeferido são:
 - a) nome/nome da mãe/data de nascimento, ou
 - b) número do RENACH, ou
 - c) CPF
- 4) O indeferimento poderá ser feito para qualquer tipo de processo, exceto processos de Registro de CNH e Registro de Processo Outra UF.
- 5) Após o indeferimento, o novo processo aberto terá automaticamente o motivo "Indeferimento de Processo" assinalado e terá incluído o custo do serviço 2.30.10.3, correspondente a R\$ 7,95. Quando o novo processo for aberto, o sistema detectará o processo que foi indeferido anteriormente e permitirá a apropriação das taxas, incluindo a de indeferimento do processo. A data de abertura do processo será aquela do processo com indeferimento.
- 6) O processo novo só poderá aproveitar a taxa do processo indeferido se tiver ao menos um motivo principal igual ao processo anterior. Se houver necessidade de inclusão de motivos complementares, poderá ser efetuado, havendo então a atualização da taxa do respectivo serviço.
- 7) Será possível aproveitar a taxa de indeferimento somente uma vez.
- 8) A Ciretran deverá, obrigatoriamente, registrar o motivo do indeferimento em campo específico.